

PARECER Nº 081/2022
PAD Nº 173/2022

Porto Velho, 06 de agosto de 2022.

CONSELHEIRA RELATORA: Edna Maria dos Anjos Mota

EMENTA: Processo Administrativo PAD Nº 173/2022. Emissão de parecer fundamentado, sob a possibilidade de concessão de anistia/isenção do pagamento da multa eleitoral do pleito 2020 do sistema Cofen/Coren.

01 – DA DESIGNAÇÃO:

Excelentíssimo Senhor Presidente do conselho Regional de enfermagem de Rondônia, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, em atendimento a Portaria Coren-RO nº 270 de 13 de junho de 2020. Recebido por essa conselheira no dia 06 de agosto de 2022.

02 – DO OBJETO:

Trata-se do Processo Administrativo (PAD) nº 173/2022, que trata da anistia/isenção do pagamento de multa eleitoral do pleito 2020 do sistema Cofen/Coren.

03 - DA ANÁLISE

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 055/2022 da assessoria jurídica do Coren-RO, foram pontuados os seguintes dados para esclarecimentos das possíveis anistias/isenção dos profissionais que não exerceram seus direitos de votar no pleito eleitoral dos CORENs ocorrido em 2020.

Em observância a Lei 5.905/73, em seu Art 12. Os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal **secreto e**

obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Ao **eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo Conselho Regional multa em importância correspondente ao valor da anuidade.**

Resolução 695/2022 Art.35 **O eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu Quadro profissional correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, de acordo com a Lei nº 5905/1973 em seu art. 12, §2º.**

§ 1º Ocorrendo motivo justificável, o profissional integrante do colégio eleitoral, comprovará suas razões ao Coren no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da realização do pleito, podendo ser prorrogável.

§ 2º **Havendo motivação, o Plenário do Coren, dentro de sua discricionariedade, mediante homologação pelo Cofen, poderá isentar o profissional integrante do colégio eleitoral do pagamento de multa.**

§ 3º O Coren deverá fornecer, mediante requerimento, a quem justificadamente não votou, certidão isentando-o das sanções legais.

Em análise da listagem dos profissionais, votantes, e não votantes e justificativas, é possível apresentar os números que segue: 2613 profissionais exerceram seus direitos e deveres participando do pleito eleitoral 2020. 3783 profissionais não votaram, sendo apresentados seus motivos, tais como: **840 profissionais alegaram não ter votado por falta de conhecimento**; 163 profissionais alegaram não ter recebido senha; Os demais constam na planilha que estavam **inaptos, que o sistema não identificou** é inúmeros outros motivos.

Considerando que mais ou menos 1003 profissionais não exerceram seus direitos de votar, por problemas internos ao regional, como por exemplo, uma melhor divulgação do processo eleitoral, pois entendo que essa não pode ser uma justificativa aceitável. Pois temos uma mídia nas nossas mãos, nosso celular e as redes sócias.

Considerando a modalidade do voto direto em nossos aparelhos celulares e por computador, tivemos a maior oportunidade de exercer nossos direitos, “**as falhas**

no envio das senhas” devem ser vistas como um problema a ser corrigidos para o próximo pleito eleitoral.

Levando em conta que temos um estado com áreas de difícil acesso à internet, assim sendo disponibilizar uma segunda opção para os profissionais votarem.

Considerando que em 2020 passamos por um período de pandemia mundial, que atingiu diretamente os profissionais de enfermagem, uma vez que esses profissionais atuaram na linha de frente na prestação de assistência a pessoas que foram acometidas pelo vírus COVID-19. Além do sofrimento pessoal pela perda de muitos colegas, assim como presenciaram inúmeros óbitos, também houve um grande problema econômico no país e no mundo que afetou esse grupo de profissionais.

4- DO PARECER

Pelo exposto na Lei 5.905/73 Art.12 e Resolução 695/2022 Art.35, após análise do PAD 173/2022, esta conselheira recomenda que sejam notificados por meios eletrônicos todos os profissionais que não exerceram suas obrigações de participar do pleito eleitoral do COREN-RO, para que tenham ciências do seu compromisso para com sua entidade de classe.

Sendo de parecer favorável a concessão de anistia/isenção da multa aos profissionais que não participaram do processo eleitoral realizado em 2020, conforme convocatória deste COREN-RO.

Este e o parecer, SMJ.



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren 60.465 TE
Conselheira Relatora